



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone:
(44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0024093-52.2023.8.16.0017

Processo: 0024093-52.2023.8.16.0017

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$7.286.566,36

Autor(s): • J F DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA - ME
• JOF CARNES NOBRES EIRELI

Réu(s): • Este Juízo

Mov. 299. Última decisão de saneamento. Destacada a publicação do Edital², de aviso do PR nos autos e sobre a Lista² de créditos sujeitos à RJ, organizada pelo AJ. Ordem para o Banco Safra não levar a protesto um título quitado específico. Indeferido um pedido de condenação do Sicoob por litigância de má fé. Mantidos os honorários do AJ como anteriormente revistos por este juízo regional. Determinou-se que se aguarde o prazo final em curso para eventuais objeções ao PR.

Mov. 303, 314, 318. Petições de objeção ao PR, por credores sujeitos à RJ.

Mov. 338. O juízo anotou decisão superior que não conheceu agravo de instrumento interposto por Cooperativa de Crédito.

Mov. 340. AJ informa ter prestado informações ao juízo de Sarandi-Pr sobre a essencialidade de um veículo da devedora, como antes declarado pelo juízo recuperacional.

Mov. 341. AJ sugere datas para AGC.

(a) **Ciente** da decisão superior que não conheceu do agravo de instrumento interposto por Sicoob contra a decisão de mov. 253, mantendo a essencialidade de um veículo da devedora: (PROJUDI - Recurso: 0087056-16.2024.8.16.0000 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Desembargadora Denise Kruger Pereira 21/11/2024: NÃO CONHECIDO O RECURSO DE PARTE. Arq: Decisão Monocrática).

(b) Diante da existência de diversas objeções de credores ao plano de recuperação - PR elaborado pela devedora, a exemplo dos mov. 303, 314 e 318, bem assim nos termos do art. 36 e 56 da LRF, **convoco** assembleia geral de credores – AGC, a ser realizada sob a presidência do AJ. Acolho, inclusive, datas indicadas em mov. 341.

(c) **Faculto e recomendo** à devedora apresentar PR substitutivo ou modificativo até a data da AGC com vista a prosseguir com o diálogo empresarial construtivo.

(c.1) Caso apresentado e de modo a acolher todas as objeções de credores, **intime-se** de pronto o AJ para manifestação e voltem conclusos para deliberação de eventual suspensão /cancelamento da AGC.

(c.2) Caso apresentado mas de forma a não acolher integralmente as objeções de credores, **aguarde-se** pela realização da AGC.

(d) **Intime-se** o AJ para apresentar nos autos manifestação de controle de legalidade do PR na data antecedente ao da instalação da AGC.



(e) Assim que for cumprido o item supra, **intime-se** o Promotor de Justiça para juntar aos autos um parecer de controle de legalidade do PR.

Intime-se, IMEDIATAMENTE, o AJ, para providências necessárias, inclusive apresentação de minuta do Edital de convocação da AGC, a ser revisado pela Secretaria e publicado em caráter de urgência.

Intime-se a devedora, o Promotor de Justiça, e todos os Advogados com representação processual nos autos.

Maringá, 03 de dezembro de 2024.

JULIANO ALBINO MANICA

Juiz de Direito

